



Câmara Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Vereador Keilon Mazilão



REQUERIMENTO Nº: 44.023/2023

AUTOR: VEREADOR KEILON MAZILÃO/UNIÃO BRASIL

DESTINATÁRIO (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NATUREZA: Colocação de numeração em imóveis

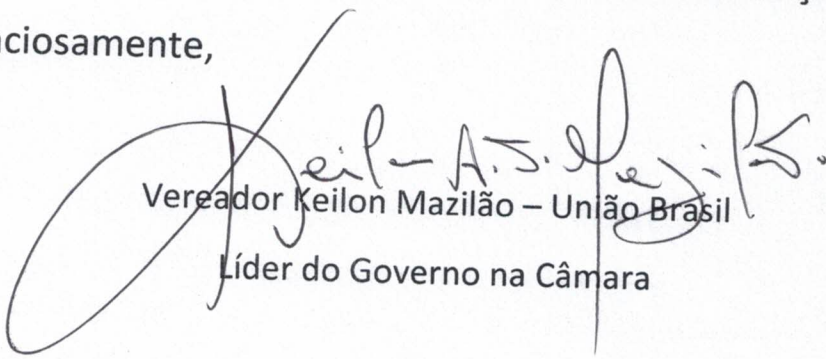
Santos Dumont, 30 de outubro de 2023.

O Vereador **Keilon Mazilão**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, na forma do disposto no Art. 116, VI do Regimento Interno desta Casa, solicitar a aprovação do Plenário da mesma, do requerimento que segue:

Que possa a SEMOSP, dentro de suas atribuições, providenciar a **numeração dos imóveis existentes na Rua Manoel Rodrigues Leite**, no bairro São Sebastião, uma vez que, conforme ofício em anexo da EBCT, para que a mesma possa atender o presente logradouro com serviços postais, os imóveis devem possuir numeração, o que, conforme noticiou-nos a EBCT, não possuem os imóveis existentes naquela via, numeração.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador Keilon Mazilão – União Brasil

Líder do Governo na Câmara

EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DD. SR. OSCAR HOMEM DE TOLEDO JÚNIOR



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Subgerência de Planejamento da Distribuição - GEDIS-COPER-MG

OFÍCIO Nº 44154144/2023 - SUPDI-GEDIS-COPER-MG

À Sua Excelência o Senhor

FLÁVIO HENRIQUE RAMOS DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont

Câmara Municipal de Santos Dumont/MG

Rua Treze de Maio, 365

36240-057 - Santos Dumont - MG

Assunto: Distribuição domiciliária

Referência: Processo nº 53123.049912/2023-54.

Senhor Presidente,

1. Reportamos ao Ofício nº 315/2023, da Câmara Municipal de Santos Dumont/MG, que faz menção ao Ofício 24/2023, do Vereador Keilon Mazilão, e que solicita à Empresa analisar a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária na Rua Manoel Rodrigues Leite, bairro São Sebastião - Santos Dumont/MG.

2. A princípio, informo que nas atividades postais, especificamente em relação à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados e que contribuem para a consecução da atividade, notadamente, em relação aos critérios necessários ao atendimento de exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, especificamente em seu artigo 12, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§ 1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§ 2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por

meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Desse modo, após a realização de visita técnica *in loco*, constatou-se que a referida localidade ainda não atende, em sua totalidade, aos requisitos da citada portaria.

4. Sendo assim, torna-se necessário que a municipalidade e os moradores providenciem a regularização das pendências existentes, especificamente:

I - Artigo 12, inciso IV, alínea "a" - informamos da necessidade dos imóveis "*apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada*;

II - Artigo 12, inciso IV, alínea "b" - informamos da necessidade dos imóveis "*dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega*."

5. A implantação da distribuição domiciliária ocorrerá gradativamente, à medida que for constatado pelos Correios, o atendimento às condições estabelecidas, ocasião em que a Estatal reavaliará a situação, mediante nova consulta via Ofício, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio do respectivo ato normativo, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

6. Cientificamos, também, que em tal portaria, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais, pelo destinatário ou preposto em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas onde não estiverem cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação do serviço de distribuição domiciliária. No caso em questão, até que as pendências sejam resolvidas e a implantação da distribuição ocorra, as entregas continuarão sendo disponibilizadas aos destinatários ou seus respectivos procuradores, para retirada em entrega interna na AC SANTOS DUMONT, situada na R. Prefeito José Maria Pitella 33 - Centro, Santos Dumont - MG, CEP 36240-970.

7. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Belo Horizonte/MG, 06 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

FÁBIO MATTOS FERREIRA

Gerente Regional de Distribuição e Coleta - GEDIS/COPER/SE/MG

Superintendência Estadual de Minas Gerais

PRT/SE/MG-42173867/2023

Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 20.901 - Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, CEP 31255-982

Telefone: (31) 3490.6265 - mg-gedis@correios.com.br



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Mattos Ferreira, Gerente**, em 06/10/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44154144** e o código CRC **FF2C6326**.

